EDITAL UNIFEBE n.º 67/2022

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE, faz saber por meio do presente EDITAL, disponível no site www.unifebe.edu.br, que estão abertas as inscrições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, atendidas as disposições abaixo:

1. DO CARGO ELETIVO: o Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, escolhidos na forma dos artigos 24 a 31 do Estatuto da UNIFEBE, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

1.1. As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são as estabelecidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto da UNIFEBE.

2. DOS CANDIDATOS: poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem terem sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estarem no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 10 (dez) anos e terem, preferencialmente, a titulação de doutor ou no mínimo a de mestre.

2.1. Os candidatos aos cargos descritos no item 2 não poderão ter filiação político partidária no momento da inscrição e durante o exercício do mandato.

3. DA DISPONIBILIDADE: os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor deverão ter disponibilidade para o livre exercício dos respectivos cargos em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais.

4. DA INSCRIÇÃO: os candidatos deverão efetuar sua inscrição no período de 31 de agosto de 2022 a 12 de setembro de 2022, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Recursos Humanos da Sede da UNIFEBE (Campus Santa Terezinha), em Formulário de Inscrição dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, adotando-se os seguintes procedimentos:

4.1. O Formulário de Inscrição para candidato ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor deverá ser retirado no Setor de Recursos Humanos da Instituição.

4.2. Após o preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato deverá protocolá-lo junto ao Setor de Recursos Humanos, anexando à sua inscrição uma declaração fornecida pelo próprio Setor onde constarão o tempo de serviço na Instituição, o efetivo exercício de suas funções docentes e/ou administrativas e a sua respectiva titulação acadêmica.

4.3. Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o livre exercício das atribuições estatutárias e regimentais pertinentes aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e de Presidente e de Vice-Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

4.4. Após o término do prazo de inscrição, a documentação entregue ao Setor de Recursos Humanos será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral para as providências pertinentes.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E HOMOLOGADOS: a lista dos candidatos inscritos e homologados será divulgada até às 18h30min do dia 14 de setembro de 2022 (quarta-feira) no site www.unifebe.edu.br.

6. DA INSPEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO *"ON-LINE"*: para assegurar a transparência e a lisura do processo eleitoral, a Reitoria designará um especialista da área de informática como Inspetor Institucional do Sistema Eletrônico de Votação "*ON-LINE"* e cada candidato poderá indicar o seu Inspetor ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo prazo designado para inscrição definido no item 4 deste Edital.

6.1. A ausência dos inspetores indicados pelos candidatos não invalidará o pleito.

7. DA EFICIÊNCIA, INTEGRIDADE E VALIDAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO "*ON-LINE*": a Comissão Eleitoral com a presença do Inspetor Institucional do Sistema Eletrônico de Votação *ON-LINE* e dos inspetores designados pelos candidatos ao pleito, farão os testes necessários para a comprovação da eficiência, integridade e validação do Sistema.

7.1. A data para os testes do Sistema será designada pela Comissão Eleitoral e informada aos candidatos.

8. DA ELEIÇÃO: a eleição será realizada no dia 19 de outubro de 2022 (quarta-feira), pelo Sistema Eletrônico de Votação *"ON-LINE",* sendo que a votação ocorrerá no horário das 8h às 21h30min.

8.1. A eleição far-se-á dentre os candidatos que formalizarem sua inscrição e obtiverem a homologação pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto no § 1.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

9. DA VOTAÇÃO: a votação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

9.1.1. O eleitor receberá até o dia 18 de outubro de 2022 (terça-feira) um link no e-mail institucional cadastrado junto à Pró-Reitoria na qual encontra-se vinculado, observado o item 10 deste Edital.

9.1.2. Ao clicar no link de votação, o eleitor será redirecionado para o site de votação provido pela UNIFEBE.

9.1.3. O eleitor precisará assinalar a opção de voto na chapa escolhida, voto em branco ou voto nulo e, após, clicará no botão de “CONFIRMAR”.

9.1.4. Após o voto computado, o eleitor receberá em seu e-mail institucional um comprovante de votação.

10. O COLÉGIO ELEITORAL: o Colégio Eleitoral é formado pelos professores e funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UNIFEBE, inclusive de alunos matriculados em cursos na modalidade à distância.

10.1. Estão impedidos de votar os alunos não regulares e os alunos com trancamento de matrícula de acordo com as normas vigentes na UNIFEBE.

10.2. A relação preliminar dos professores e funcionários técnico-administrativos votantes, incluindo o e-mail institucional, será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 19 de setembro de 2022 (segunda-feira), para que esta a divulgue até o dia 4 de outubro de 2022 (terça-feira).

10.3. A relação preliminar de discentes de graduação votantes, incluindo o e-mail institucional, será elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação, nas mesmas condições e prazos do item 10.2.

10.4. A relação preliminar de discentes de pós-graduação votantes, incluindo o e-mail institucional, será elaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, nas mesmas condições e prazos do item 10.2.

10.5. A relação final de votantes aptos será divulgada até o dia 7 de outubro de 2022 (sexta-feira).

11. DOS VOTOS DAS CATEGORIAS: os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores – 70% (setenta por cento); alunos – 15% (quinze por cento) e funcionários – 15% (quinze por cento).

11.1. DO VOTO: o voto é facultativo e secreto, vedado o voto cumulativo.

12. DOS VOTANTES: o enquadramento dos eleitores dar-se-á da seguinte forma:

12.1. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de aluno será, automaticamente, enquadrado na categoria de funcionário técnico-administrativo.

12.2. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de professor e/ou aluno será, automaticamente, enquadrado na categoria de professor.

13. <u>DA ORDEM DOS CANDIDATOS</u>: a ordem dos candidatos no Sistema Eletrônico de Votação *"ON-LINE"* será fixada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral às 18h do dia 19 de setembro de 2022 (segunda-feira), em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

14. <u>DA APURAÇÃO</u>: a apuração dos votos por meio do Sistema Eletrônico de Votação *"ON-LINE",* após às 21h30min do dia 19 outubro de 2022 (quarta-feira), dar-se-á de forma automatizada, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso reservado de acompanhamento e fiscalização.

14.1. O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado, tem caráter público e é presidido pela Comissão Eleitoral.

14.2. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelos candidatos, atendendo ao disposto no § 1.º do artigo 26 do Estatuto da UNIFEBE.

14.3. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

14.4. Os protestos ou impugnações relativas à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral, durante o processo.

14.5. Encerrada a apuração será lavrada a ata que conterá todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Comissão Eleitoral.

14.6. Serão computados apenas os votos válidos, excetuando-se os brancos e nulos que também serão registrados.

15. <u>DO RESULTADO</u>: o resultado da eleição será anunciado logo após a apuração pública dos votos, pela Comissão Eleitoral na sede da UNIFEBE (Campus Santa Terezinha), conforme o disposto no § 4.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

16. <u>DO DESEMPATE</u>: em caso de empate, terá preferência o candidato a Reitor que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, conforme o disposto no § 3.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

17. <u>DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO</u>: a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito, com os três candidatos mais votados, ao Conselho Universitário – CONSUNI para homologação, para atendimento ao disposto no § 5.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

17.1. O Conselho Universitário – CONSUNI se reunirá no dia 26 de outubro de 2022 (quarta-feira), para homologar o resultado do pleito.

17.2. Homologado o resultado do pleito, o Conselho Universitário – CONSUNI encaminhará ao Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, o resultado do pleito para apreciação e deliberação final em atendimento ao disposto no artigo 29 do Estatuto da UNIFEBE.

18. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: após a homologação do resultado do pleito, a Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, respeitado o disposto no § 6.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE, encaminhará a relação com as três chapas que auferirem o maior número de votos para deliberação final do Conselho Administrativo – CA da FEBE, em atendimento ao disposto no § 2.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

18.1. O Conselho Administrativo – CA da FEBE se reunirá no dia 9 de novembro de 2022 (quarta-feira), para deliberação final sobre o resultado do pleito.

18.2. O candidato ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor que tiver assento no Conselho Administrativo – CA não terá direito a voto se o seu nome constar na lista encaminhada pelo Conselho Universitário – CONSUNI para apreciação e deliberação final.

18.3. Deliberado pelo Conselho Administrativo – CA, a Reitoria do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE tornará público o resultado final do pleito e providenciará a posse dos escolhidos.

19. DA POSSE: a chapa escolhida e eleita pelo Conselho Administrativo – CA será empossada em sessão solene do Conselho Universitário – CONSUNI, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIFEBE e, em sessão solene, pelo Conselho Administrativo – CA nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE no dia 10 de abril de 2023 (segunda-feira), em atendimento ao disposto no artigo 30 do Estatuto UNIFEBE, c/c o disposto no artigo 10 do Estatuto da FEBE e com o que preceitua o disposto no inciso III do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.321/98.

20. DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros titulares e suplentes:

a) Gislaine Carpena (Presidente);
b) Ademar Kohler (Vice-Presidente);
c) Juliana Peixer (Secretária);
d) Alessandra Maria Maestri Staack (Suplente);
e) João Batista Adami (Suplente);
f) José Carlos Schmitz (Suplente).

21. AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação geral de todo o processo de eleição e terá as seguintes atribuições:

a) coordenar, fiscalizar e superintender a eleição, exercendo inclusive o poder de polícia;
b) disciplinar as propagandas dos candidatos, inclusive aplicando penalidades;
c) requisitar à Reitoria a liberação de funcionários ou professores para auxiliarem nos trabalhos eleitorais;
d) requisitar à Reitoria apoio administrativo e toda a infraestrutura necessária para a realização da eleição de acordo com este Edital;
e) receber, deferir ou indeferir e, ainda, homologar as inscrições dos candidatos de acordo com as normas deste Edital;
f) disciplinar e dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e/ou debates dos candidatos com a Comunidade Acadêmica;
g) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar de acordo com as normas deste Edital;
h) receber, processar e julgar as impugnações de registro de candidaturas, de votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que recebidas por escrito;
i) divulgar e encaminhar o resultado do pleito ao Conselho Universitário-CONSUNI de acordo com o estabelecido neste Edital;
j) resolver os casos omissos neste Edital.

22. DA EXTINÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral será dada como extinta, automaticamente, com a homologação, pelo CONSUNI, do resultado do pleito.

23. DOS RECURSOS: das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário – CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato impugnado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a Reitoria do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE disponibilizará à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a realização do processo eleitoral de acordo com as disposições estatutárias e deste Edital.

25. DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir as questões não resolvidas administrativamente.

26. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 29 de agosto de 2022.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente do CONSUNI